



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 0002/2009

Regulamenta o concurso público de ingresso
na carreira do Ministério Público.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe e são conferidas pelo art. 16, inciso XII da Lei Complementar nº19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Considerando o teor da Lei Complementar nº 42, de 29.08.2002, publicada do DOE da mesma data;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 83, de 16.06.2008, publicada do DOE em 17.06.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para elaborar Edital do Concurso de ingresso na carreira para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, símbolo MPS.

§ 1º - O Edital será publicado na íntegra no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal estadual de grande circulação.

§ 2º - O Edital deverá conter:

I – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva;

II – as condições para o provimento dos cargos;

- III – o prazo de validade do concurso;
- IV – o número atual de cargos vagos, assim como os que venham a vagar;
- V – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia recomendada de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares;
- VI – as modalidades de provas;
- VII – a pontuação mínima exigida em cada prova e a media global necessária à aprovação;
- VIII - os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um;
- IX – o local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término;
- X – o valor da taxa de inscrição;
- XI – o caráter eliminatório das provas;
- XII – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física;
- XIII – outros esclarecimentos e exigências relativas ao Concurso;

§ 3º - O Conselho Superior do Ministério Público, uma vez convocada para a elaboração do Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida convocação, para elaborá-lo e aprová-lo.

Art. 2º - A Comissão do Concurso, com função examinadora será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros três membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado.

§ 1º - Entre a constituição da Comissão e a realização da primeira prova do Concurso deverá ser observado um intervalo de tempo nunca inferior a 02 (dois) meses.

§ 2º - O Conselho Superior indicará o nome de três membros do Ministério Públicos para atuar na condição de suplente.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça, logo após a convocação do Conselho Superior para a elaboração do Edital, enviará ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, para o fim previsto no caput deste artigo.

§ 4º - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art.3º - Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um Procurador de Justiça, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art.4º - Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei.

Art. 5º - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça da mais elevada entrância para funcionar como Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça para exercerem as funções de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita.

Art. 6º - O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer no Edital dias distintos para a realização da prova escrita, reservado um dia para a Denúncia ou Petição Inicial de Ação Civil Pública e outros, para as questões subjetivas.

Art. 7º - As matérias do concurso são:

I – Principais:

DIREITO CONSTITUCIONAL;
DIREITO PENAL;
DIREITO PROCESSUAL PENAL;
DIREITO CIVIL;
DIREITO PROCESSUAL CIVIL;

II – Complementares:

DIREITO ADMINISTRATIVO;
DIREITO COMERCIAL;
DIREITO TRIBUTARIO;
MEDICINA LEGAL;
DIREITO ELEITORAL;
LEI ORGÂNICA DO MINITERIO PÚBLICO – LOMP;
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO – LOJE.

Art. 8º - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de

Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo –Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.